

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/100.793/2003

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA; DA UNIVERSO -

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

PARECER CEE Nº 168 /2005

Credencia a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, situada na Rua Lambari, nº 10, Trindade, Município de São Gonçalo, para a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2º segmento) e Ensino Médio, destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE nºs 275/02, 285/03 e 290/04, somente na sua sede, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Marlene Salgado de Oliveira, identidade nº 118.559.909-5, DETRAN, Reitora da Universidade Salgado de Oliveira, cuja razão social é a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 286383393/0001-82, requer para a instituição denominada Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara, da Universo – Universidade Salgado de Oliveira, localizado na Rua Lambari, nº 10 – Trindade, Município de São Gonçalo, credenciamento de sua instituição para a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental (2º segmento) e Ensino Médio, para Jovens e Adultos (EJA), nesta modallidade.

A Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE nº 182/99 (DO 26/07/99), na forma do art. 10 da Deliberação CEE nº 232/98, para funcionar com os seguintes cursos: Formação de Professores para as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental; Complementação Pedagógica para o Magistério nas séries iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental, destinada a portadores de diplomas ou certificados de conclusão de Curso de Ensino Médio; Ensino Fundamental (2º segmento) para Jovens e Adultos e Ensino Médio para Jovens e Adultos.

Em sua solicitação a instituição apresenta o projeto: Educação e Cidadania, no qual consta:

- E-mail: universo@universo.com.br
- Home page: <u>www.universo.g12.br</u>
- Justificativa
- Objetivos
- Plano Operacional1) Estratégia de execução
 - 2) Material didático
 - 3) Avaliação A avaliação do aluno no Projeto Educação e Cidadania terá um caráter contínuo e cumulativo, ocorrendo do longo do processo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. No histórico escolar, será registrado somente "apto" ou "não apto", sem adoção de notas.O aluno será avaliado direta e indiretamente através de provas, testes e auto-avaliação já constantes do material impresso. O aluno será considerado apto, e terá direito a receber certificado parcial, ou de conclusão de curso, aquele que obtiver, no mínimo, 75% de aproveitamento em cada disciplina.

- 4) Duração
- a) Ensino Fundamental (1^a a 4^a série), previsto em seis fases
- b) Ensino Médio: dividido em três fases
- 5) Caracterização da Clientela
- 6) Estrutura Organizacional

A Instituição apresenta, ainda, toda a organização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - disciplinas e distribuição de carga horária com a duração dos cursos.

A operacionalização do projeto Educação e Cidadania - Educação para Jovens e Adultos se dará através da metodologia modular e de recursos de multimídia. Em se tratando de ensino semipresencial, ele acontece em dois momentos: um, presencial, nas telesalas e salas de apoio, o aluno receberá orientação para o seu processo de aprendizagwem e serão desenvolvidas atividades acadêmicas e culturais junto à comunidade; não presencial, cuja aplicação se dará, completamente, através de módulos instrucionais e de fitas de vídeo, além de recursos bibliográficos.

Informa, ainda, que a matrícula, nos cursos de Educação a Distância, será feita independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada. O requisito básico para ingresso será, obrigatoriamente, o da idade: para o Ensino Fundamental, 15 anos, para o Ensino Médio, 17 anos completos.

As Equipes Técnico-Administrativa e Pedagógica encontram-se devidamente habilitadas, conforme documentos anexados ao processo. Sendo composta por:

- Reitora: Marlene Salgado de Oliveira Mestra em Educação
- Diretora: Suzana de Fátima Piaz Barcelos de Oliveira Mestra em Educação
- Secretária: Lúcia Helena Ferreira Barbosa Licenciada em Pedagogia

Consta, também, no processo, o Termo de visita, emitido pela Inspetora Alair Paula de Souza e Silva – matr. 077060-2, afirmando que: "o Curso é administrado dentro dos trâmites legais, com o funcionamento diário a espera dos alunos que necessitam de atendimento. O corpo docente habilitado e selecionado até a presente data (13/10/03), não houve nenhuma ocorrência que desabonasse o curso em questão."

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, situada na Rua Lambari, nº 10, Trindade, Município de São Gonçalo, para a modalidade de Educação a Distância e à autorização para funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental (2º segmento) e Ensino Médio destinados, exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos das Deliberações CEE nºs 275/02; 285/03 e 290/04, somente na sua sede, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial.

Para obter autorização de funcionamento do Curso Médio, na modalidade Normal, a Instituição deverá apresentar, em novo processo, o Projeto Educacional, com sua estrutura didático-pedagógica, adaptado à Deliberação CEE nº 265/01 e às demais Deliberações já citadas.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente Irene Albuquerque Maia – Relatora José Antonio Teixeira – ad hoc José Carlos Mendes Martins Processo nº: E-03/100.793/2003

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 11/07/2006 Publicado em 17/07/2006 Pág. 16